



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE A OBRIGATORIEDADE, ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE LAUDOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS EXIGIDOS PELO E-SOCIAL, COMO: (PCMSO); (PGR); (LTCAT); (PPP); E O (LIP), DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE, conforme Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa visa fundamentar a imprescindível necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para a Câmara Municipal de Tacaratu-PE. O objetivo primordial desta contratação é assegurar o cumprimento integral da legislação vigente, em especial as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e as exigências do e-Social, por meio da elaboração e fornecimento de laudos trabalhistas e previdenciários essenciais.

A legislação brasileira impõe às empresas e órgãos públicos, incluindo as Câmaras Municipais, a responsabilidade pela saúde e segurança de seus colaboradores. O descumprimento dessas normas acarreta graves consequências legais, financeiras e reputacionais. A Portaria MTP nº 671/2021, que aprovou as novas redações de algumas NRs, e a Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71/2021, que trata do e-Social, reforçam a obrigatoriedade da gestão de SST e da transmissão de eventos específicos:

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): Exigido pela NR-07, visa à promoção e preservação da saúde dos trabalhadores em relação aos riscos ocupacionais. Sua elaboração e execução são mandatórias para todas as organizações.

Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): Conforme a NR-01 (Gestão de Riscos Ocupacionais), substituiu o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e é a base para o gerenciamento de todos os riscos ocupacionais, com a devida elaboração do inventário de riscos e plano de ação.

Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT): Documento essencial para fins previdenciários (INSS), conforme o Art. 58 da Lei nº 8.213/91, que comprova as condições ambientais de trabalho e a exposição a agentes nocivos, sendo fundamental para o reconhecimento da aposentadoria especial.

Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): É um documento histórico-laboral do trabalhador, exigido pelo INSS, que contém informações administrativas, dados dos exames médicos e resultados de monitoramento biológico, além dos dados do LTCAT. É preenchido com base nos resultados do PGR e LTCAT.

Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP): Embora não seja uma sigla oficial de um único laudo, refere-se aos laudos técnicos que avaliam as condições de insalubridade (NR-15) e periculosidade (NR-16), determinando se os trabalhadores têm direito a adicionais.

A elaboração e gestão desses documentos e programas não são tarefas simples. Elas exigem conhecimento técnico aprofundado em diversas áreas como engenharia de segurança, medicina do trabalho, higiene ocupacional e legislação previdenciária. A complexidade envolve:

Identificação e avaliação de riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes).



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Ao Ver. Reginaldo Sousa Benzota de Carvalho
DD. Vereador – Presidente da Câmara

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE A OBRIGATORIEDADE, ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE LAUDOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS EXIGIDOS PELO E-SOCIAL, COMO: (PCMSO); (PGR); (LTCAT); (PPP); E O (LIP), DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE, conforme Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa visa fundamentar a imprescindível necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para a Câmara Municipal de Tacaratu-PE. O objetivo primordial desta contratação é assegurar o cumprimento integral da legislação vigente, em especial as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e as exigências do e-Social, por meio da elaboração e fornecimento de laudos trabalhistas e previdenciários essenciais.

A legislação brasileira impõe às empresas e órgãos públicos, incluindo as Câmaras Municipais, a responsabilidade pela saúde e segurança de seus colaboradores. O descumprimento dessas normas acarreta graves consequências legais, financeiras e reputacionais. A Portaria MTP nº 671/2021, que aprovou as novas redações de algumas NRs, e a Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71/2021, que trata do e-Social, reforçam a obrigatoriedade da gestão de SST e da transmissão de eventos específicos:

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): Exigido pela NR-07, visa à promoção e preservação da saúde dos trabalhadores em relação aos riscos ocupacionais. Sua elaboração e execução são mandatórias para todas as organizações.

Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): Conforme a NR-01 (Gestão de Riscos Ocupacionais), substituiu o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e é a base para o gerenciamento de todos os riscos ocupacionais, com a devida elaboração do inventário de riscos e plano de ação.

Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT): Documento essencial para fins previdenciários (INSS), conforme o Art. 58 da Lei nº 8.213/91, que comprova as condições ambientais de trabalho e a exposição a agentes nocivos, sendo fundamental para o reconhecimento da aposentadoria especial.

Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): É um documento histórico-laboral do trabalhador, exigido pelo INSS, que contém informações administrativas, dados dos exames médicos e resultados de monitoramento biológico, além dos dados do LTCAT. É preenchido com base nos resultados do PGR e LTCAT.

Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP): Embora não seja uma sigla oficial de um único laudo, refere-se aos laudos técnicos que avaliam as condições de insalubridade (NR-15) e periculosidade (NR-16), determinando se os trabalhadores têm direito a adicionais.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

A elaboração e gestão desses documentos e programas não são tarefas simples. Elas exigem conhecimento técnico aprofundado em diversas áreas como engenharia de segurança, medicina do trabalho, higiene ocupacional e legislação previdenciária. A complexidade envolve:

Identificação e avaliação de riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes).
Monitoramento ambiental e biológico dos trabalhadores.

Conhecimento das metodologias de avaliação e medição de agentes nocivos.

Interpretação e aplicação das NRs e da legislação previdenciária.

Atualização constante frente às mudanças normativas e jurisprudenciais.

O e-Social unificou a forma de envio de informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, tornando a gestão de SST digital e obrigatória para todos os empregadores. Os eventos de SST (S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador, e S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos) dependem diretamente dos dados e laudos gerados pelos programas supracitados. A falta de envio ou o envio incorreto dessas informações ao e-Social pode gerar multas e autuações para a Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Tacaratu-PE, como a maioria das Câmaras de pequeno e médio porte, não possui em seu quadro de pessoal profissionais com a qualificação técnica e a experiência necessárias para a elaboração e gestão contínua dos programas e laudos de SST exigidos por lei. A contratação de tais profissionais em caráter permanente seria inviável do ponto de vista orçamentário e de demanda.

A contratação de empresa especializada em Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho para a Câmara Municipal de Tacaratu-PE não é apenas uma conveniência, mas uma imperativa necessidade imposta pela legislação vigente e pelas exigências do e-Social. Esta medida garante a conformidade legal, a proteção da saúde e segurança dos servidores, a mitigação de riscos jurídicos e financeiros, e a otimização da gestão, permitindo que a Câmara foque em sua missão institucional com segurança e eficiência.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITE M	ESPEFICIAÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTD.	V UNIT RS	V TOTAL RS
01	Prestação de serviços de assessoria em saúde e segurança do trabalho (SST), visando o cumprimento da legislação vigente a obrigatoriedade, elaboração e fornecimento de laudos trabalhistas e previdenciários exigidos pelo E-Social, como: (PCMSO); (PGR); (LTCAT); (PPP); E O (LIP), da Câmara Municipal de Tacaratu-PE	SERVIÇOS	6	R\$ 4.216,67	R\$ 25.300,00

VALOR ESTIMADO

Para fins de abertura do Processo, com base no quantitativo de contratação e através de consulta de mercado realizada junto a potenciais fornecedores, estima-se o valor global de: R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, conforme Art. 106, da Lei nº14.133 de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133.

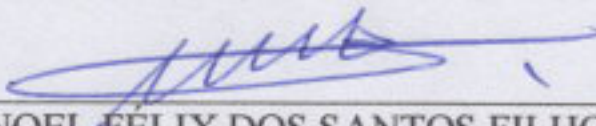


CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado por este Ente através de Portaria.

Tacaratu, 01 de julho de 2025



MANOEL FELIX DOS SANTOS FILHO
DIRETOR DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr.
Ver. Reginaldo Sousa Benzota de Carvalho
DD. Vereador – Presidente da Câmara
Nesta.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL 14.133/2021

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE A OBRIGATORIEDADE, ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE LAUDOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS EXIGIDOS PELO E-SOCIAL, COMO: (PCMSO); (PGR); (LTCAT); (PPP); E O (LIP), DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE, conforme Termo de Referência

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO: A natureza do objeto a ser contratado é comum, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO E VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01

ITEM	ESPEFICIAÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTD.	V UNIT R\$	V TOTAL R\$
01	Prestação de serviços de assessoria em saúde e segurança do trabalho (SST), visando o cumprimento da legislação vigente a obrigatoriedade, elaboração e fornecimento de laudos trabalhistas e previdenciários exigidos pelo E-Social, como: (PCMSO); (PGR); (LTCAT); (PPP); E O (LIP), da Câmara Municipal de Tacaratu-PE	SERVIÇOS	6	R\$ 4.216,67	R\$ 25.300,00

1.4 Os preços estimados, foram estabelecidos junto a cotação de preço com potenciais fornecedores do mesmo ramo da prestação de serviço, em conformidade com a Lei n. 14.133/2025.

1.5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO: Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade de gestão, considerando que os serviços são da mesma natureza, facilitando a execução por uma única empresa. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais atrasos na execução dos serviços. Isto posto, seguem as razões pelas quais não é indicado parcelar essa contratação, levando em consideração os aspectos operacionais e financeiros envolvidos. Parcelar os serviços levará a um aumento dos custos operacionais e administrativos. Nesse contexto, a Administração justifica o não parcelamento da presente demanda.

1.6. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: A contratação tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, por tratar-se de fornecimento contínuo, podendo ser prorrogado nos termos conforme Art. 106 da Lei nº 14.133 de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação é necessária para atender às exigências legais impostas pela legislação trabalhista e previdenciária, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações acessórias junto ao E-Social, sistema do Governo Federal que integra dados fiscais, trabalhistas e previdenciários.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

A Câmara Municipal de Tacaratu/PE não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais habilitados para elaborar e emitir os documentos exigidos pela legislação, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada para garantir a legalidade, a saúde ocupacional dos servidores e a prevenção de passivos trabalhistas e previdenciários.

Assegurar a conformidade da Câmara Municipal de Tacaratu com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, especialmente as NR-7, NR-9, NR-15 e NR-16, bem como a correta alimentação do sistema E-Social no que tange às obrigações da área de SST.

2.2. No que diz respeito às especificidades dos serviços os mesmos foram levantados em função da necessidade para atender as demandas da câmara.

2.3. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

2.4. No que tange à justificativa da modalidade, podemos afirmar que a dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

2.5. Por se tratar de um fornecimento comum, onde existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.

2.6. Diante das justificativas apresentadas, faz-se necessário a contratação de empresa por Dispensa de Licitação, nos termos exigidos no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A presente contratação visa garantir à Câmara Municipal de Tacaratu/PE o cumprimento integral das exigências legais relativas à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), por meio da prestação de serviços técnicos especializados voltados à elaboração e fornecimento de documentos obrigatórios exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária, especialmente no âmbito do E-Social.

A solução proposta compreende a atuação de equipe multidisciplinar composta por profissionais legalmente habilitados nas áreas de Medicina do Trabalho, Engenharia e/ou Técnicos de Segurança do Trabalho, que desenvolverão, implantarão e acompanharão a execução dos programas e laudos previstos na legislação vigente, incluindo:

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com definição de exames admissionais, periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho;

Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com análise e mapeamento dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes;

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), necessário para fins previdenciários junto ao INSS; Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), individualizado para os servidores da Casa Legislativa;

Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LIP), conforme determinações das Normas Regulamentadoras (NR-15 e NR-16).

Além da produção técnica desses documentos, a solução contempla assessoria contínua e suporte técnico à Câmara, com orientação para o correto preenchimento e envio das informações ao e-Social, bem como auxílio durante fiscalizações e auditorias dos órgãos de controle.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Essa abordagem integrada garante conformidade legal, promove um ambiente de trabalho mais seguro e saudável, previne eventuais passivos trabalhistas e previdenciários e demonstra o comprometimento da Câmara Municipal com a valorização do servidor público e a boa gestão institucional.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1 Os serviços prestados serão fornecidos conforme a demanda.
- 5.2 Sede da Câmara Municipal de Tacaratu/PE, podendo haver necessidade de visitas técnicas ou avaliações in loco.
- 5.3.– As despesas com a prestação de serviço correrão por conta da CONTRATADA, bem como encargos trabalhista, taxas e demais impostos.

5 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no momento da entrega, pelo fiscal do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada;
- 6.2. Para os fins do disposto no subitem 6.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente;
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo de 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
 - 6.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

7 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 7.1. O contrato será gerido por servidor nomeado em portaria.
- 7.2. Fiscalizado por servidor nomeado em portaria, respeitando os critérios e dispositivos legais.
- 7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da lei 14.133/21 Lei, ou pelos respectivos substitutos.
 - 7.4.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 7.4.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

6.4.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.4.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.4.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.5 Após comprovado o fornecimento e os serviços, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro deste município, para pagamento.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme fornecimento dos serviços, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada, respeitando a ordem cronológica, conforme preceitua o Art. 141 da Lei 14.133/21.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento ou por ele abrangidas, por meio dos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos Arts. 66, 67e 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos se encontram relacionados no Anexo I do presente Edital.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

O valor global estimado para esta contratação é de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais).

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

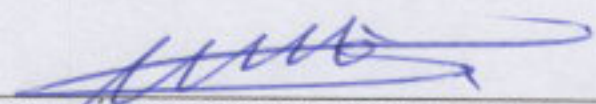
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	0101 – CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Atividade	01.031.0101.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA
Elemento de Despesa	33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	1.500.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS

Tacaratu/PE, 01 de julho de 2025



MANOEL FÉLIX DOS SANTOS FILHO
DIRETOR DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CARLOS ALBERTO TEIXEIRA LIMA
C.N.P.J: 53.161.331/0001-70
TV Coronel João Sá, S/N- Santa Brígida-BAHIA

COTAÇÃO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços, para os serviços a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Prestação de serviços de assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), visando o cumprimento da legislação vigente ao obrigatoriedade elaboração e fornecimento de laudos trabalhistas e previdenciários exigidos pelo e-Social, como: (PCMSO); (PGR); (LTCAT); (PPP) e o (LIP), da Câmara Municipal de Tacaratu-PE	SER	06	3.950,00	23.700,00

Valor Global Total: R\$23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais)

Complementação:

1) Nos preços propostos já estão incluídas todas as despesas com todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega das propostas).

SANTA BRIGIDA, 30 DE JUNHO DE 2025.

CARLOS ALBERTO TEIXEIRA LIMA
CPF: 643.389.755-04



Valentina Assessoria Ambiental e Serviços e Engenharia

CNPJ: 27.712.944/0001-48

Rua Dr. Orlando Teixeira, 131, Centro - Cícero Dantas-BA

E-mail: valentinaassessoriaambiental@gmail.com

Terezinha Aparecida Araújo Borges - Engenheira ambiental e de segurança do trabalho

CREA-BA Nº0516617095 / 3000054139

COTAÇÃO DE PREÇOS

Empresa Câmara Municipal de Tacaratu	CNPJ 11.411.832/0001-17	Cidade Tacaratu/PE	
--	-----------------------------------	------------------------------	--

Descrição do serviço	Valor
Prestação de serviços de assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), visando o cumprimento da legislação vigente a obrigatoriedade elaboração e fornecimento de laudos trabalhistas e previdenciários exigidos pelo e-Social, como: (PCMSO); (PGR); (LTCAT); (PPP) e o (LIP), da Câmara Municipal de Tacaratu-PE, 06 MESES	R\$4.500,00

Valor total: R\$27.000,00

Obs: Todos os valores pagos serão acompanhados de emissão de nota fiscal.

1) Nos preços propostos já estão incluídas todas as despesas com todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega das propostas).

CÍCERO DANTAS, 28 DE JUNHO DE 2025.

Terezinha Aparecida Araújo Borges

TEREZINHA APARECIDA ARAUJO BORGES



COTAÇÃO DE PREÇO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TACARATU-PE

Att.: Sr. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QTD	VL. UND.	VL. TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), visando o cumprimento da legislação vigente ao obrigatoriedade elaboração e fornecimento de laudos trabalhistas e previdenciários exigidos pelo e-Social, como: (PCMSO); (PGR); (LTCAT); (PPP) e o (LIP), da Câmara Municipal de Tacaratu-PE, no E-social durante 06 meses.	UND	06	R\$ 4.200,00	R\$ 25.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.200,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Quarenta e nove mil reais					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias.

ANTAS-BA, 29 de junho 2025

ATAMIRES ALVES DOS SANTOS LTDA - ME
CNPJ: 53.241.911/0001-77



(75) 99990-1061



AR.ENGENHARIA18@GMAIL.COM



RUA PC PEDRO MACARIO, 72 -

CENTRO/ANTAS-BA



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 01 de julho de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE – AUTORIDADE COMPETENTE

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Agente de Contratação

Em resposta ao ofício expedido pelo Setor competente solicitando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE A OBRIGATORIEDADE, ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE LAUDOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS EXIGIDOS PELO E-SOCIAL, COMO: (PCMSO); (PGR); (LTCAT); (PPP); E O (LIP), DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE, conforme condições constantes no Termo de Referência., **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

VER. REGINALDO SOUSA BENZOTA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2025
MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 010/2025

ÓRGÃO/SETOR:	CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU-PE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE A OBRIGATORIEDADE, ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE LAUDOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS EXIGIDOS PELO E-SOCIAL, COMO: (PCMSO); (PGR); (LTCAT); (PPP); E O (LIP), DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Tacaratu - PE, 01 de julho de 2025

José Inaldo Diniz da Silva
Agente de Contratação - Portaria N. 015/2025



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu-PE, 01 de julho de 2025.

Do: Agente de Contratação
Para: Setor de Contabilidade

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE A OBRIGATORIEDADE, ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE LAUDOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS EXIGIDOS PELO E-SOCIAL, COMO: (PCMSO); (PGR); (LTCAT); (PPP); E O (LIP), DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE, conforme Termo de Referência.

Processo Administrativo: 022/2025

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, SOLICITO do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para Contratação acima especificada.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no montante estimado de: R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais).

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Inaldo Diniz da Silva
Agente de Contratação - Portaria N. 015/2025



PARECER JURÍDICO

Referência/EMENDA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE A OBRIGATORIEDADE, ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE LAUDOSTRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS EXIGIDOS PELO E-SOCIAL, COMO: (PCMSO); (PGR); (LTCAT); E O (LIP), DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE, conforme Termo de Referência [...]" (cf. Solicitação Oficial; Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Termo do Referência do Diretor de Finanças e Orçamento; Doc./ Despacho de Autorização de Abert. de Processo, do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub. da Câmara, entre outros docs.).

O presente **Processo Administrativo Nº 022/2025 (Dispensa Nº 010/2025)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei nº Lei nº 14.133/21, alterada pela Lei nº 14.770/23, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão de Contratação e do Agente de Contratação da Câmara (e tb. do setor Contábil, do Diretor de Finanças e Orçamento, e do Presidente da Câmara, demais ag. públicos), e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade/procedimento descrito no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, observando às demais normas correlativas, devendo observância ainda, as demais normas pertinentes. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil, e cf. Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Termo Oficial de Solicitação e Termo do Referência do Diretor de Finanças e Orçamento, Doc./ Despacho de Autorização de Abert. De Processo, do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub. da Câmara, entre outros docs). Sendo obstante observar ainda, os dispositivos e norma legais descritas no Decreto Nº 12.343, de 2024, entre outros conexos, (e demais decreto(s) e/ou norma correlativo(s). Observe-se ademais, a pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), e, à necessária conveniência e Interesse público, além da observância às normas competentes.

Salientando por outro lado, que há nos autos, Reserva de Dotação Orçamentária; **Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Termo Oficial de Solicitação e Termo de Referência** do Diretor de Finanças e Orçamento, **Doc./ Despacho de Autorização de Abert. de Processo**, do Presidente da Câmara, pertinentes, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, informações, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e possível contratação (cf. documentos acima ressaltados do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros. agentes pub. competentes da Câmara, entre demais docs. citados e anexados aos autos).

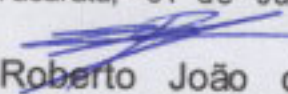
Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pelo do Diretor de Finanças e Orçamento, Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (tb. do Diretor de Finanças e Orçamento, do setor Contábil e do Presidente da Câmara, e demais ag. públicos), e das fundamentações e razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se, que o referido processo administrativo com sua tramitação, se atendido às formalidades legais fidedignamente, possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arriado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), entre outros, especialmente os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativos, da continuidade, da razoabilidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº Lei nº 14.133/21, e demais pertinentes, e nas argumentações retro citadas, e demais normas correlatas.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pelo Diretor de Finanças e Orçamento, a Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (cf. tb. citado, do setor Contábil e do Presidente da Câmara e ag. Púb. competentes), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Autorização, Reserva de Dotação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Termo Oficial de Solicitação e Termo de Referência do Diretor de Finanças e Orçamento, Doc./ Despacho de Autorização de Abert. de Processo, do Presidente da Câmara, e análise dos documentos dos autos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo, se atendido fidedignamente à norma legal e informações correlatas fornecidas, e ao interesse público mencionado pelo Legislativo e seus agentes públicos, possui justificativa, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para a modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado (cf. tb. bancos de dados oficiais conexos, valor de mercado), e prudencialmente, à inviabilidade de competição (quando haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa), evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público. Por fim, seja observado condicionalmente e cautelosamente, à notória especialização e idoneidade da empresa (ou pessoa jurídica/profissional) a ser possivelmente contratada(o), à conveniência pública, à necessidade imperativa, e, há existência indispensável de interesse público justificado para o devido objeto e os devidos fins legais (cf. reza a norma legal).

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.
s.m.j.

Tacaratu, 01 de Julho de 2025.


Roberto João de Araújo
-Assessor Jurídico e Legislativo-
OAB/PE. Nº 15.

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

